

Nidal Ahmad
Arnaldo Quaresma
Letícia Neves
Mauro Stürmer

Penal

TEORIA, PRÁTICA, PEÇAS E QUESTÕES

- Estruturação de peças para treinamento
- Esquemas e quadros sinóticos
- Questões com gabarito e padrão de resposta
- Método TBPC (Tese, Base Legal, Por que, Consequência) para aplicar no padrão de resposta

2ª FASE
EXAME DE ORDEM
Prática e Treino

13ª | Revista e
edição atualizada

2026

 **EDITORA**
JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br



PARTE I

TEMAS DE AÇÃO PENAL

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

1.1. CONCEITO

Trata-se de negócio jurídico extrajudicial, celebrado entre o Ministério Público e o autor da infração penal, devidamente acompanhado por advogado, e, revestindo-se de todas as formalidades, homologado pelo juiz competente, no caso, a princípio, pelo juiz de garantias (CPP, art. 3º-B, XVII).

Em outras palavras, verificando-se que não se trata de caso de arquivamento do inquérito policial, o Ministério Público e o acusado poderão entabular acordo, com a finalidade de evitar o oferecimento da denúncia, e desencadeamento da ação penal, mediante o cumprimento de determinadas condições.

Conforme entendimento adotado pelo STF, no HC 185913, é cabível a celebração do ANPP em casos de processo em andamento quando da entrada em vigência da Lei 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado.

1.2. REQUISITOS

Nos termos do artigo 28-A do CPP, o acordo de não persecução penal poderá ser celebrado desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a) Infração penal com pena mínima cominada inferior a quatro anos

Aqui um especial cuidado. O requisito leva em conta a **pena mínima** e não a máxima cominada ao delito.

Para verificação desse requisito, deverão ser consideradas as causas de aumento e diminuição da pena, bem como o concurso de crime.

Em se tratando de causa de aumento de pena, deve-se utilizar a fração que menos aumenta. Assim, se a infração penal prever causa de aumento de pena de 1/6 a 1/2, deve-se considerar a fração de 1/6.

Em relação à diminuição da pena, deve-se utilizar a fração que mais diminua (Exemplo: se o crime for tentado a redução será de 1/3 a 2/3 – art. 14, parágrafo único, do CP. Nesse caso, deve-se considerar a fração que mais diminua: 2/3). Tudo isso para se chegar à pena mínima.

Podem-se usar por analogia as Súmulas 723 do STF¹ e 243 do STJ².

b) Infração penal praticada sem violência ou grave ameaça

A expressão infração penal constitui gênero das espécies crimes e contravenções. Logo, o acordo de não persecução penal poderá ser celebrado no contexto de crimes e contravenções penais.

1. Súmula 723 STF: “Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano.”

2. Súmula 243 STJ “O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano.”

AÇÃO PENAL



2.1. CONCEITO

É o direito de agir exercido perante juízes e tribunais, invocando a prestação jurisdicional, que, na esfera criminal, é a existência da pretensão punitiva do Estado.

2.2. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

É aquela em que o Ministério Público poderá propor a ação penal, independentemente da manifestação de vontade do ofendido ou do seu representante legal. Em outras palavras, o Ministério Público poderá oferecer a denúncia de ofício.

Quando o tipo penal silenciar em relação à natureza da ação penal, será pública incondicionada. Essa é a regra.

2.3. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO

2.3.1. Noções introdutórias

É aquela cujo exercício se subordina a uma condição. Essa condição pode ser a manifestação de vontade do ofendido ou de ser representante legal (representação) ou, em casos específicos, requisição do Ministro da Justiça.

O Ministério Público somente poderá dar início à ação se a vítima ou seu representante legal o autorizarem, por meio de uma manifestação de vontade. Sem a manifestação de vontade do ofendido ou representante legal, nem sequer poderá ser instaurado inquérito policial.

A ação penal pública, seja incondicionada, seja condicionada, é promovida pelo Ministério Público por meio de denúncia, que constitui sua peça inicial acusatória (CP, art. 100, § 1º; CPP, art. 24).

2.3.2. Natureza jurídica da representação

A natureza jurídica da representação é a de condição de procedibilidade da ação penal pública condicionada. Sem ela, o órgão do Ministério Público não pode iniciar a ação penal por meio do oferecimento da denúncia.

Os crimes de ação penal pública condicionada à representação são aqueles em que consta no tipo penal a expressão “somente se procede mediante representação”.

2.3.3. Identificação

Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, após descrever a conduta e cominar a pena, constará no tipo penal a seguinte expressão: “somente se procede mediante representação”.

Alguns crimes de ação penal pública condicionada à representação, previstos no Código Penal, conforme índice remissivo-alfabético do vade missionero:

⊙ AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA

- art. 88, da Lei 9.099/95
- ameaça: art. 147, § 2º, do CP, exceto quando for contra mulher no contexto de violência doméstica ou familiar, ou por discriminação ou menosprezo
- contra funcionário público, em razão de suas funções: art. 141, II, do CP; Súm. 714, do STF
- correspondência comercial: art. 152, do CP
- crimes contra a honra: art. 145, parágrafo único, CP
- divulgação de segredo: art. 153, do CP
- escusa absolutória: arts. 182 e 183, do CP
- furto de coisa comum: art. 156, do CP
- injúria com utilização de elementos referentes à religião ou à condição pessoa idosa ou com deficiência: art. 140, § 3º, do CP
- invasão de dispositivo informático: art. 154-A, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra

empresas concessionárias de serviços públicos e 154-B, CP

- lesão corporal leve: art. 129, caput, do CP
- lesão corporal leve qualificada: art. 129, § 9º, do CP, ressalvada a hipótese da Súmula 542 STJ.
- lesão corporal culposa: art. 129, § 6º, do CP
- lesão corporal culposa de trânsito: art. 303 do CTB, salvo nas hipóteses do artigo 291, § 1º, do CTB
- outras fraudes: art. 176, do CP
- perigo de contágio venéreo: art. 130, do CP
- perseguição: art. 147-A do CP
- violação de correspondência: art. 151, salvo nos casos do § 1º, IV, e do § 3º, do CP
- violação do segredo profissional: art. 154, do CP

⊙ O crime de ameaça, previsto no artigo 147 do CP, era de ação penal pública condicionada à representação, mesmo quando praticado contra a mulher no contexto de violência doméstica e familiar. Com a alteração introduzida pela Lei 14.994/2024, o crime de ameaça continua sendo, via de regra, de ação penal pública condicionada à representação. **Todavia, se a ameaça foi praticada contra mulher no contexto de violência doméstica ou familiar, ou por discriminação ou menosprezo, o crime de ameaça passou a ser de ação penal pública incondicionada, nos termos do artigo 147, §§ 1º e 2º, do CP.**

2.3.4. Lesão corporal leve e lesão corporal culposa

Os crimes de lesão corporal leve (art. 129, “caput”, do CP) e lesão corporal culposa (art. 129, § 6º, do CP) são, como regra, de ação penal pública condicionada à representação, conforme se extrai do artigo 88 da Lei 9.099/95 (ver remissão no vade missionero abaixo dos artigos).

Todavia, quando os crimes de lesão corporal leve ou culposa forem praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou seja, numa das hipóteses previstas no artigo 5º da Lei 11.340/2006, esses crimes serão de ação penal pública incondicionada, nos termos

PARTE II

PEÇAS PROCESSUAIS

QUEIXA-CRIME

1.1. IDENTIFICAÇÃO

O ofendido/vítima de um crime de ação penal privada procura você para, na condição de advogado(a), adotar a medida cabível na seara penal.

- **Exemplo da peça queixa-crime do XV Exame da OAB:** “(...) Enrico procurou seu escritório de advocacia e narrou os fatos acima. Você, na qualidade de advogado de Enrico, deve assisti-lo”.

PEDIU PRA PARAR



PAROU!

Expressão mágica:
“AÇÃO PENAL PRIVADA”
 – ofendido procura advogado

Peça:
QUEIXA-CRIME

1.2. ENDEREÇAMENTO

Após a identificação da peça queixa-crime, o(a) candidato(a) deverá ter especial cuidado com o endereçamento, pois se trata de item de pontuação (0,10 pontos, como regra).

E, nesse particular, há três hipóteses de endereçamento: a) Vara Criminal; b) Juizado Especial Criminal; c) Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Para definição, o endereçamento da peça queixa-crime, no caso de concurso de crimes, deve-se buscar atingir o máximo das penas. No caso de concurso material e concurso formal imperfeito, basta somar as penas. Se for concurso formal perfeito ou crime continuado, por exemplo, deverá ser considerada a fração que mais aumenta. No caso do concurso formal perfeito, o aumento é de 1/6 até 1/2 (terá de pegar a pena do crime mais grave e aumentar de 1/2).

Havendo causa de aumento de pena, deve-se considerar a fração que mais aumenta a pena, para atingir a pena máxima do crime na modalidade majorada.

Quando se tratar de crime de ação penal privada praticado contra a mulher, no contexto de violência doméstica e familiar, a competência será do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, independentemente da pena máxima cominada ao delito, já que o artigo 41 da Lei 11.340/2006 veda qualquer possibilidade de aplicação das normas da Lei 9.099/95 nesses casos.

a) Vara Criminal

Quando a pena máxima cominada ao(s) delito(s) superar 2 anos, considerando as causas de aumento de pena e concurso de crimes, o endereçamento deverá ser para a Vara Criminal. Isso porque, se a pena máxima cominada ao delito não superar dois anos, a competência será do Juizado Especial Criminal, nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95.

- Ex: Imaginemos a hipótese de crime de difamação, com a causa de aumento de pena em face de ter sido praticado por meio de redes sociais (CP, art. 141, § 2º), que prevê aumento em triplo.

O cálculo deverá ser feito da seguinte forma:

⌚ **Art. 139 do CP:**

pena máxima 01 ano x 3 = 03 anos.

Logo, a queixa-crime deverá ser endereçada para a Vara Criminal, já que a pena máxima superou 2 anos.

b) Juizado Especial Criminal

Quando a pena máxima cominada ao(s) delito(s) não superar 2 anos, considerando as causas de aumento de pena e concurso de crimes, o endereçamento deverá ser para o Juizado Especial Criminal, pois, como dito, se a pena máxima cominada ao delito não superar dois anos, a competência será do Juizado Especial Criminal, nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95.

- Ex.: Imaginemos a hipótese de crime de difamação e injúria, já que praticados no mesmo contexto fático, e na presença de várias pessoas. Incidindo a causa de aumento de pena prevista no artigo 141, III, do CP.

O cálculo pode ser feito da seguinte forma:

⌚ **Art. 139 do CP:**

pena máxima 01 ano + 1/3 = 01 ano e 04 meses = 16 meses

Para melhor compreensão do cálculo, sugerimos transformar tudo em meses.

01 ano = 12 meses + 1/3 = 12/3 = 04 meses

01 ano (12 meses) + 1/3 (que corresponde a 04 meses) = 16 meses

⌚ **Art. 140 do CP:**

pena máxima 06 meses + 1/3 = 08 meses.

Aplicando-se a regra do concurso material (se em contextos fáticos distintos) ou concurso formal imperfeito (se no mesmo contexto fático), cujo critério é a soma das penas, conforme, respectivamente, o artigo 69 do CP e a parte final do artigo 70 do CP, a pena total ficaria em 24 meses, o que corresponde a 02 anos, sendo, pois, da competência do Juizado Especial Criminal.

c) Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Conforme exposto acima, em se tratando de crime de ação penal privada praticado contra a mulher, no contexto de violência doméstica e familiar, a competência será do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, independentemente da pena máxima cominada ao delito, já que o artigo 41 da Lei 11.340/2006 veda qualquer possibilidade de aplicação das normas da Lei 9.099/95 nesses casos.

Assim, se, por exemplo, o marido praticar o crime de injúria contra a esposa, companheira, ainda que após o término do casamento ou da união estável, chamando-a, por exemplo, de vagabunda, a vítima, por meio de advogado(a), deverá oferecer a queixa-crime perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, mesmo que a pena máxima do crime de injúria seja de 6 meses, não se aplicando, portanto, o Juizado Especial Criminal, diante do disposto no artigo 41 da Lei 11.340/2006.

Sempre que envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, esqueça qualquer instituto que envolva o Juizado Especial Criminal. Ou seja, não se aplica nada da Lei 9099/95, criatura de Deus!

1.3. BASE LEGAL

- Arts. 30 ou 31, 41 e 44 do CPP e
- Art. 100, § 2º, do CP

1.4. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS

Na peça, especificamente na parte do preâmbulo e qualificação, importante mencionar que a queixa-crime está instruída com procuração com poderes especiais (art. 44 do CPP).

⌚ DICA MISSIONEIRA... SE ESQUECER, FUJA DAS GALÁXIAS!

Na peça queixa-crime, é fundamental, na parte do preâmbulo (qualificação e base legal), seja feita referência à procuração com poderes especiais, e ao artigo 44 do CPP.

recebimento da queixa-crime, vem qual ato? Citação do querelado; após a citação e apresentação da peça defensiva, vem qual ato? Audiência de instrução; depois o que a acusação deseja? A condenação.

Logo, como regra, os pedidos deverão ficar assim:

- a) O recebimento da queixa-crime;
- b) A citação do(a) querelado(a);
- c) A produção de provas, com a oitiva das testemunhas arroladas.
- d) Condenação do querelado(a) (especificar o(s) crime(s) pelo qual requer a condenação);
- e) Valor mínimo indenizatório, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Pode usar também como macete o seguinte mnemônico:

RECIPROCOVA

REcebimento da queixa

Citação do querelado(a)

PROdução de provas

COndenação

VAlor indenizatório mínimo

🕒 **Observação missioneira:**

I) Se for ajuizada a queixa-crime perante o Juizado Especial Criminal, formular pedido também de designação de audiência preliminar ou de conciliação (Lei nº 9.099/1995, art. 72), conforme constou no XV Exame, quando caiu queixa-crime.

Nesse caso, os pedidos ficariam dessa forma:

- a) A designação de audiência preliminar ou de conciliação, prevista no artigo 72 da Lei 9099/95;
- b) O recebimento da queixa-crime;
- c) A citação do(a) querelado(a);
- d) A produção de provas, com a oitiva das testemunhas arroladas.

- e) A procedência do pedido, com a consequente condenação (especificar o(s) crime(s) pelo qual requer a condenação);
- f) A fixação do valor mínimo de indenizatório, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal;

II) Como regra, a competência para processar e julgar os crimes contra a honra será do Juizado Especial Criminal (pois a pena máxima é a do crime de calúnia e não supera dois anos), seguindo o rito lá disposto. Contudo, quando as penas máximas cominadas dos crimes contra a honra superarem 2 (dois) anos, seja por força de eventual concurso de crimes entre calúnia e difamação e/ou injúria, seja porque incidiu uma causa de aumento de pena no crime de calúnia (CP, art. 138), o procedimento a ser adotado é o dos arts. 519 e seguintes do CPP, que prevê uma audiência de reconciliação.

Nesse caso, os pedidos ficariam dessa forma:

- a) A designação de audiência de reconciliação, prevista no artigo 520 do CPP;
- b) O recebimento da queixa-crime;
- c) A citação do(a) querelado(a);
- d) A produção de provas, com a oitiva das testemunhas arroladas.
- e) A procedência do pedido, com a consequente condenação (especificar o(s) crime(s) pelo qual requer a condenação);
- f) A fixação do valor mínimo de indenizatório, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

1.9. ROL DE TESTEMUNHAS

O momento adequado para arrolar testemunhas, consoante o disposto no art. 41 do CPP, é o da propositura da queixa-crime. As testemunhas serão indicadas no enunciado, cabendo ao candidato apenas arrolá-las após os pedidos.

Se esquecer o rol de testemunhas, correrá o risco de perder o equivalente a 0,20, conforme precedente do XV Exame.

1.10. ESTRUTURA DA QUEIXA-CRIME

AO JUÍZO² DA ... VARA CRIMINAL DA COMARCA ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL)

AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL)

AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ... (SE A INFRAÇÃO FOR DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – LEI Nº 9.099/1995)

AO JUÍZO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ...

FULANO, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., RG..., endereço eletrônico..., residente e domiciliado..., por seu procurador infra-assinado, mediante procuração com poderes especiais em anexo, previsto no artigo 44 do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer QUEIXA-CRIME, com base nos arts. 30, 41, todos do Código de Processo Penal, e art. 100, § 2º, do Código Penal, contra CICLANO DE TAL, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., RG..., endereço eletrônico..., residente e domiciliado..., pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I) DA TEMPESTIVIDADE

A presente queixa-crime é tempestiva, pois oferecida dentro do prazo de 6 meses, previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal e artigo 103 do Código Penal.

II) DOS FATOS³

1º parágrafo: localizar (data, hora, local)⁴ e verbo nuclear do tipo.

2º parágrafo: descrever como foi praticado o delito.

3º parágrafo: eventuais agravantes, causas de aumento de pena ou qualificadoras.

III) DO DIREITO

É a classificação, ou seja, atribuir o tipo penal adequado ao fato narrado.

IV) PEDIDOS

Ante o exposto, requer o querelante:

- a) designação de audiência preliminar ou de conciliação, prevista no artigo 72 da Lei 9.099/95⁶ OU a designação de audiência de reconciliação, prevista no artigo 520 do CPP⁷;
- b) o recebimento da queixa-crime;
- b) a citação do querelado;
- c) produção de provas, com a oitiva das testemunhas arroladas;
- d) a condenação do querelado nas penas dos arts. do Código Penal;
- e) a fixação de valor mínimo de indenização, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

ROL DE TESTEMUNHAS: (somente dados fornecidos no enunciado)

Nome...

Nome...

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local..., data...

Advogado...

OAB...

Se o ofendido for menor de 18 anos ou mentalmente enfermo, por exemplo, não poderá ele ajuizar, por si só, a queixa-crime por lhe faltar capacidade postulatória. Caberá ao seu representante legal ingressar, em nome do ofendido, com a ação, por meio de advogado(a) com poderes especiais.

AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA COMARCA ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL)

AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL)

AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ... (SE A INFRAÇÃO FOR DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – LEI Nº 9.099/1995)

2. Nas edições anteriores, utilizávamos endereçamento ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ...Vara Criminal da Comarca...Todavia, refletindo sobre o tema, concluímos que o uso do “Ao Juízo” facilita a memorização pelos candidatos(as), razão pela qual passaremos a adotar essa forma de endereçamento doravante.
3. Deve-se narrar o fato criminoso de forma clara, objetiva e detalhada, com todas as suas circunstâncias, sem inventar dados e somente reproduzir o enunciado da questão.
4. Se o enunciado disponibilizar essas informações.

5. Atenção para o pedido de audiência preliminar ou de conciliação, se Juizado Especial Criminal; ou pedido de reconciliação (art. 520 CPP), se crime contra a honra endereçado para a Vara Criminal.
6. Se for ajuizada a queixa-crime perante o Juizado Especial Criminal, formular pedido também de designação de audiência preliminar ou de conciliação, conforme constou no XV Exame, quando caiu queixa-crime.
7. Pedido de reconciliação (art. 520 CPP), se crime contra a honra endereçado para a Vara Criminal.

RESPOSTA À ACUSAÇÃO

2.1. INTRODUÇÃO

No procedimento comum ordinário e sumário, após o oferecimento da denúncia ou queixa, não sendo caso de rejeição, o juiz receberá a peça acusatória e determinará a citação do réu para responder à acusação (art. 396 CPP).

Assim, ao contrário do procedimento para apurar responsabilidade de funcionário público e da Lei de Drogas, o réu não será notificado para apresentar defesa preliminar, visando o não recebimento (rejeição) da denúncia ou queixa. No caso, a denúncia ou queixa já terá sido recebida (o que não impede a tese de rejeição da denúncia ou queixa, em preliminar de resposta à acusação) e o réu citado e intimado para apresentar resposta à acusação.

2.2. DENÚNCIA OU QUEIXA E CAUSAS DE REJEIÇÃO

As causas de rejeição da denúncia ou queixa estão previstas no artigo 395 do CPP. São elas:

I) for manifestamente inepta

Ocorre inépcia da denúncia quando a peça apresentada pelo Ministério Público não contém relato compreensível dos fatos ou não observa os requisitos exigidos no artigo 41 do CPP.

Algumas hipóteses que podem ensejar a inépcia da denúncia, dentre outras:

- a) Descrição dos fatos de forma incompreensível, incoerente, que inviabiliza a produção da defesa.

- b) Descrição extensa, sem pormenorizar o objeto da acusação.

- c) Falta de pedido claro da acusação.

- d) O MP não descrever a conduta de cada um dos acusados, na hipótese de concurso de pessoas.

II) faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal

Pressupostos processuais são elementos que repercutem na própria existência e validade do processo (necessidade de ter juiz competente, capacidade postulatória, ausência de litispendência, coisa julgada).

Para exercício regular do direito de ação, devem estar presentes determinadas condições, chamadas de condições da ação, merecendo especial destaque para fins de exame da OAB a legitimidade de parte.

A ausência de condição da ação gera como consequência a rejeição da denúncia, nos termos do art. 395, II, do CPP.

O exemplo mais comum de rejeição da denúncia por falta de condição da ação é o da falta de representação nos crimes de ação penal pública condicionada à representação. Se o Ministério Público oferecer denúncia sem representação ou após a retratação da representação, o candidato(a) deverá alegar rejeição da denúncia, com base no artigo 395, II, do CPP, podendo, ainda, apontar a nulidade do artigo 564, III, “a”, do CPP.

2.5. IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA

PEDIU PRA PARAR



Expressão mágica:
"CITAÇÃO"

PAROU!

Peça:

RESPOSTA À ACUSAÇÃO



Após o recebimento da denúncia, o Magistrado determinará a citação e intimação do réu, para apresentar a resposta à acusação. A resposta à acusação é oferecida após a citação do acusado. Antes, por óbvio, da audiência de instrução.

Logo, deve haver denúncia, o recebimento da denúncia e a citação do réu. Não poderá ter sido realizada audiência de instrução e julgamento.

⌚ DICA:

Nem sempre consta expressamente no enunciado toda a sequência dos atos ("foi oferecida denúncia e recebida"). Basta, para identificar a peça resposta à acusação, que no enunciado conste como último ato processual a CITAÇÃO e intimação para apresentar a peça cabível.

📌 Exemplos:

■ Peça 42º Exame

O Juízo da Vara Criminal da Comarca de Flores, Estado de Campo Belo, não obstante a ausência de descrição de delito antecedente, recebeu a denúncia e ordenou a citação de Diogo. Diogo foi citado no dia 27 de janeiro de 2025, segunda-feira, sendo o dia seguinte útil em todo o país, bem como todos os dias da semana seguinte, exceto sábado e domingo.

■ Peça 36º Exame

Após recebimento da denúncia, **Matheus foi pessoalmente citado e intimado** para adoção das medidas cabíveis, em 16 de novembro de 2022, quarta-feira, data em que os mandados foram juntados aos autos, vindo a procurar seu advogado para assistência técnica.

■ Peça XXV Exame

Em busca do cumprimento do mandado de citação, o oficial de justiça comparece à residência de Patrick e verifica que o imóvel se encontrava trancado. **Apenas em razão desse único comparecimento no dia 26/02/2018, certifica que o réu estava se ocultando para não ser citado e realiza, no dia seguinte, citação por hora certa, juntando o resultado do mandado de citação e intimação para defesa aos autos no mesmo dia.** Maria, vizinha que presenciou a conduta do oficial de justiça, se assusta e liga para o advogado de Patrick, informando o ocorrido e esclarecendo que ele se encontra trabalhando e ficará embarcado por 15 dias. O advogado entra em contato com Patrick por e-mail e este apenas consegue encaminhar uma procuração para adoção das medidas cabíveis, fazendo uma pequena síntese do ocorrido por escrito. Considerando a situação narrada, apresente, na qualidade de advogado de Patrick, a peça jurídica cabível, diferente do *habeas corpus*, apresentando todas as teses jurídicas de direito material e processual pertinentes. A peça deverá ser datada do último dia do prazo. (Valor: 5,00)

■ Peça XXI Exame

Diante disso, em 16 de março de 2015, segunda-feira, sendo terça-feira dia útil em todo o país, Gabriela e o advogado compareceram ao cartório, onde são informados que o processo estava em seu regular prosseguimento desde 2011, sem qualquer suspensão, esperando a localização de Gabriela para citação. Naquele mesmo momento, **Gabriela foi citada, assim como intimada, junto ao seu advogado, para apresentação da medida cabível.** Cabe destacar que a ré, acompanhada de seu patrono, já manifestou desinteresse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo oferecida pelo Ministério Público. Considerando a situação narrada, apresente, na qualidade de advogado(a) de Gabriela, a peça jurídica cabível, diferente do *habeas corpus*, apresentando todas as teses jurídicas de direito material e processual pertinentes. A peça deverá ser datada no último dia do prazo. (Valor: 5,00)

MEMORIAIS

3.1. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Não sendo caso de absolvição sumária, o Magistrado designará audiência de instrução e julgamento, na qual a produção de prova é concentrada, ou seja, toda prova oral deverá, em regra, ser produzida em única audiência.

Na audiência de instrução, deve-se respeitar a ordem estabelecida pelo procedimento legal. No procedimento ordinário, a audiência de instrução está prevista no artigo 400 do CPP, ao passo que em relação ao procedimento sumário, a audiência de instrução está prevista no artigo 531 do CPP.

Primeiramente, ouve-se o ofendido; depois, as testemunhas de acusação; após, as testemunhas de defesa e, por fim, proceder-se-á ao interrogatório do réu. Note-se que, para viabilizar a ampla defesa, o interrogatório do réu passou a ser o último ato instrutório.

A inversão da ordem de inquirição sem concordância da defesa acarreta nulidade relativa.

Durante a audiência de instrução e julgamento pode haver, ainda, esclarecimentos de perito, acareação, reconhecimento de pessoas e coisas.

No procedimento comum ordinário, as partes podem arrolar, sem justificar ou motivar, até oito testemunhas cada uma.

Encerrado o interrogatório, passa-se à fase das diligências, que podem ser requeridas pelas partes cuja necessidade ou conveniência se

origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.

Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais. Realizada a diligência determinada, as partes apresentarão, conforme o art. 404, par. ún., do CPP, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença. Trata-se, portanto, de hipótese em que será autorizada a cisão da audiência única.

Declarada encerrada a instrução, passa-se à etapa dos debates orais, que poderão ser convertidos em memoriais escritos em, basicamente, três hipóteses: a) complexidade da causa; b) excessivo número de réus; c) quando na audiência for ordenada realização de diligência.

Todavia, para fins do exame da OAB, naturalmente os memoriais serão escritos independentemente das hipóteses previstas.

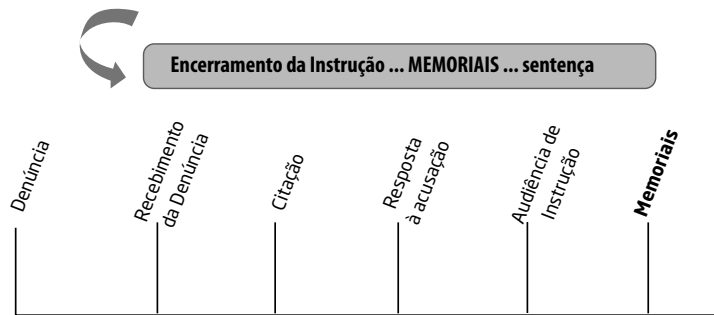
3.2. IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA



PAROU!

Expressão mágica:
"ENCERRADA A INSTRUÇÃO"

Peça:
MEMORIAIS



Os memoriais são oferecidos após o encerramento da instrução e antes da sentença. Pode acontecer de o enunciado informar o encerramento da instrução e que o Ministério Público (em seus memoriais) pugnou pela condenação nos termos da denúncia, sendo a defesa intimada para apresentar a peça correspondente: memoriais.

✦ **Exemplos de como identificar a peça extraídos de memoriais já cobrados pela FGV:**

■ OAB FGV Exame 45 – 2025-3:

O Juiz convolou os debates orais em memoriais, manifestando-se o Ministério Público pela condenação do acusado nos termos da denúncia, bem como pela fixação da pena-base acima do mínimo legal, diante dos maus antecedentes do acusado, verificado pela anotação existente em sua folha de antecedentes. Ainda, postulou que a anotação existente fosse também considerada como reincidência, agravando a pena intermediária.

Em seguida, a defesa foi intimada para a manifestação cabível no dia 2/2/2026, segunda-feira.

■ OAB FGV XXXVII Exame – 2023-1:

“(…) A instrução processual repetiu as provas orais realizadas na fase inquisitiva, tendo sido ouvidos os Policiais Militares e, em seguida, realizado o interrogatório dos réus, que confessaram a tentativa de arrombamento do caixa eletrônico. Afirmaram que, com o serrote e a chave de fenda, tentaram romper a ferragem do caixa ou abrir os parafusos, mas, após cerca de 30 minutos dentro da agência, apenas conseguiram realizar arranhões na proteção de aço existente, razão pela qual paralisaram a ação e saíram da agência, quando então, do lado de fora, foram abordados por Policiais Militares. **Finalizada a instrução, o Ministério Público não requereu a produção de outras provas. Em diligência requerida pela defesa, foi juntado aos autos um ofício do Banco Peixe, que informou ao Juízo que a estrutura do caixa eletrônico é de aço, imune à ação mecânica por força humana, e que os acusados não lograram danificar a estrutura do caixa**

eletrônico. Os autos foram enviados ao Ministério Público para manifestação, o qual postulou pela condenação dos acusados, nos termos da denúncia. O(A) advogado(a) constituído(a) foi intimado(a) no dia 11/04/2023 (terça-feira).”

■ OAB FGV XXXII Exame – 2021-2:

“(…) Após citação e apresentação de resposta à acusação, na qual Luiz demonstrou interesse na aplicação do Art. 89 da Lei nº 9.099/95, **os fatos foram integralmente confirmados durante a instrução probatória. Igor confirmou a agressão, a ajuda posterior do irmão e o desinteresse em responsabilizá-lo. O réu permaneceu em silêncio durante seu interrogatório. Em seguida, foi acostado ao procedimento o laudo definitivo de lesão corporal da vítima atestando a existência de lesões de natureza leve, assim como a Folha de Antecedentes Criminais de Luiz, que registrava uma única condenação, com trânsito em julgado em 10 de dezembro de 2019, pela prática de contravenção penal. O Ministério Público apresentou a manifestação cabível requerendo a condenação do réu nos termos da denúncia, destacando, ainda, a incidência do Art. 61, inciso I, do CP. Em seguida, a defesa técnica de Luiz foi intimada, em 19 de janeiro de 2021, terça-feira, para apresentação da medida cabível. Considerando apenas as informações expostas, apresente, na condição de advogado(a) de Luiz, a peça jurídica cabível, diferente do habeas corpus e embargos de declaração, expondo todas as teses cabíveis de direito material e processual. A peça deverá ser datada no último dia do prazo para apresentação, devendo segunda a sexta-feira serem considerados dias úteis em todo o país. (Valor: 5,00)”**

■ OAB FGV – XXVI Exame – 2018-2

“(…) Na audiência de instrução e julgamento, a vítima Maria foi ouvida, confirmou suas declarações em sede policial, disse que tinha 17 anos, apesar de ter esquecido seu documento de identificação para confirmar, apenas apresentando cópia de sua matrícula escolar, sem indicar data de nascimento, para demonstrar que, de fato, era Maria. José foi ouvido e também confirmou os fatos narrados na denúncia, assim como os policiais. O réu não estava presente na audiência por

APELAÇÃO

4.1. CABIMENTO

É o recurso interposto contra sentença definitiva de absolvição e condenação, bem como contra sentença definitiva ou com força de definitiva, para a segunda instância, com o fim de que se proceda ao reexame da matéria, com a consequente modificação parcial ou total da decisão.

A) Das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular - Art. 593, I, do CPP

Cabe apelação nas sentenças definitivas de condenação ou absolvição. São as decisões que põe fim à relação jurídica processual, julgando o seu mérito, quer absolvendo, quer condenando o acusado.

⌚ **Obs.:** Em se tratando do procedimento do júri, contra sentença de absolvição sumária (CPP, art. 415) e impronúncia (CPP, art. 414), cabe apelação, nos termos do artigo 416 do CPP.

B) Das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no capítulo anterior

Cabe, ainda, apelação das sentenças que, julgando o mérito, põe fim à relação jurídica processual ou ao procedimento, sem, contudo, absolver ou condenar o acusado.

Logo, no caso, tem cabimento na hipótese de decisões interlocutórias mistas (definitivas ou com força de definitivas) que não integram o rol do art. 581 do CPP, sendo, assim, cabível, na forma residual, portanto, o recurso de apelação, previsto no inciso II do art. 593 do CPP.

- **DECISÕES DEFINITIVAS:** também denominadas terminativas de mérito, são aquelas que encerram o processo, incidental ou principal, com julgamento do mérito, sem, no entanto, absolver ou condenar.

► **Exemplo:** Procedência ou improcedência da restituição de coisa apreendida (CPP, art. 120, § 1º).

- **DECISÕES COM FORÇA DE DEFINITIVAS:** são as decisões que encerram o processo, sem julgamento do mérito (decisão interlocutória mista terminativa) ou uma etapa procedimental (decisão interlocutória mista não terminativa).

4.2. IDENTIFICAÇÃO

PEDIU PRA PARAR



PAROU!

Expressão mágica:
"SENTENÇA"

Peça:
RECURSO DE APELAÇÃO

- Exemplos de como identificar a peça extraídos de apelações já cobradas pela FGV:

■ OAB FGV – 44º Exame – 2025-2 – PEÇA

O Juiz do Juizado Especial Criminal da cidade de Flores, Estado de Campo Belo, local dos fatos, proferiu sentença condenando o acusado, nos termos da queixa. Fixou a pena-base em um mês de detenção e, diante da reincidência (condenação pelo delito de deserção), agravou a pena em mais um mês, chegando-se à pena de dois meses de detenção. Fixou o regime inicial semiaberto e deixou de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da reincidência. A sentença foi publicada e a defesa técnica foi intimada no dia 3/10/2025, uma sexta-feira, sendo os dias de segunda a sexta-feira úteis em todo o país. Como advogado(a) de Aluísio, redija a peça jurídica para o qual foi intimado(a), excluindo o habeas corpus, considerando que a decisão não padece de vício de contradição, omissão, obscuridade ou ambiguidade, apresentando todas as teses jurídicas processuais e de direito material. A peça deverá ser datada no último dia do prazo legal de interposição. (Valor: 5,00)

■ OAB FGV – 41º Exame – 2023-3 – PEÇA

O Juiz titular, que presidiu a instrução, afastou-se por dois dias para participar de um curso oficial, razão pela qual a **sentença foi prolatada pelo Juiz substituto**, designado para atuar apenas em causas urgentes, ainda que nenhuma urgência houvesse neste processo. Assim, Mendonça foi condenado como incurso nas penas do Art. 317, § 1º, c/c o Art. 327, § 2º, ambos do CP, considerando provada a corrupção passiva por meio do interrogatório de Lineu, colaborador, o que foi reputado suficiente para provar materialidade e autoria delitivas. Aplicou a pena-base no mínimo legal de dois anos, majorada em um terço por duas vezes consecutivas, justificada exclusivamente pela existência de duas causas de aumento previstas na parte especial do Código Penal, alcançando a pena de 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime aberto, e substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Determinou a cassação da aposentadoria de Mendonça, na forma do Art. 92, inciso I, a, do CP, aplicável por analogia, bem como a perda do imóvel de sua propriedade, uma vez que de valor incompatível com seus proventos, fato suficiente para autorizar o perdimento. O Ministério Público, intimado da sentença, manteve-se inerte. **Você, como advogado(a) de Mendonça, é intimado(a) no dia 6 de setembro de 2024, sexta-feira, sendo o dia seguinte e os dias de segunda a sexta-feira úteis em todo o país.**

■ OAB FGV – 40º Exame – 2023-3 – PEÇA

A **sentença** condenou Gustavo como incurso nas penas do Art. 155, § 4º, inciso II, terceira figura, por oito vezes, na forma do Art. 69, ambos do Código Penal. Fixou pena-base no mínimo legal de 2 (dois) anos de reclusão para cada delito de furto qualificado, e, diante da incidência da Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça (que impede a atenuação da pena pela confissão abaixo do mínimo legal), tornou a pena de 2 (dois) anos de reclusão definitiva para cada crime, totalizando a condenação em 16 (dezesesseis) anos de reclusão, em regime inicial fechado, diante do concurso material. O Ministério Público manifestou imediata concordância com a sentença. **Você, como advogado(a) de Gustavo, é intimado(a) no dia 10 de maio de 2024, sexta-feira, sendo que os dias de segunda a sexta-feira são úteis em todo o país.**

■ OAB FGV – 39º Exame – 2023-3 – PEÇA

A **sentença rejeitou a preliminar de incompetência e condenou Alfredo nos termos da denúncia**. A pena-base foi fixada em dois anos e meio de reclusão, ante a média entre a mínima e a máxima, e foi agravada a pena em seis meses, nos termos do Art. 61, inciso II, alínea f, do CP, tendo em vista a situação de violência doméstica. Assim, foi fixada a pena intermediária em três anos de reclusão, e a pena final, com a aplicação da causa de aumento prevista no Art. 129, § 10, do CP, foi fixada em quatro anos de reclusão, sendo estabelecido o regime semiaberto, diante da opinião do julgador sobre a gravidade do crime de violência doméstica. O Juízo determinou, ainda, na forma do Art. 92, inciso I, alínea a, do Código Penal, a perda do cargo público ocupado por Alfredo. O Ministério Público foi intimado da sentença no dia 6 de dezembro de 2023, uma quarta-feira, e manifestou ausência de interesse em recorrer. **A defesa foi intimada no dia 7 de dezembro de 2023, quinta-feira.**

■ OAB FGV – XXXV EXAME – 2022-3 – PEÇA

Após apresentação da manifestação cabível pelas partes, **o juiz proferiu sentença condenando o réu** nos termos da denúncia. No momento de aplicar a pena base, reconheceu a existência de maus antecedentes, aumentando a pena em 03 meses, tendo em vista que, na Folha de Antecedentes Criminais, acostada ao procedimento, constava uma condenação de Júlio pela prática do crime de tráfico, por fato ocorrido em 20 de abril de 2019, cujo trânsito em julgado ocorreu em 10 de março de 2020. Na segunda fase, reconheceu a presença da agravante do Art. 61, inciso II, alínea b, do Código Penal, aumentando a pena em 05 meses, já que o meio empregado por Júlio poderia resultar perigo comum. Não foram reconhecidas atenuantes da pena. Na terceira fase, não foram aplicadas causas

4.7. PEDIDO

No recurso de apelação, jamais poderá faltar o pedido de CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, pois rende em torno de 0,40 pontos.

➤ **E, na apelação, o pedido é de absolvição, com base no artigo 386 do CPP (e o inciso correspondente).**

➤ **Alguns exemplos, conforme exames anteriores:**

- No 35º Exame, constou desse modo no gabarito:

Em razão do exposto, deveria o examinando formular o pedido de conhecimento e provimento do recurso, com os seguintes fundamentos:

- Reconhecimento de nulidade na oitiva das vítimas;
- Absolvição do crime de incêndio em razão da atipicidade da conduta;
- Absolvição do crime de incêndio em razão da ausência de culpabilidade;
- Aplicação da pena base no mínimo legal, tendo em vista que não há fundamento para reconhecimento de maus antecedentes;
- Afastamento da agravante reconhecida na sentença;
- Reconhecimento da atenuante da confissão espontânea;
- Aplicação do regime inicial aberto para cumprimento da pena;
- Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

- No entanto, a pontuação se limitou ao conhecimento e provimento do recurso.

14. Pedido: Conhecimento (0,10) e provimento do recurso (0,30).	0,00/0,10/0,30/0,40
---	---------------------

- No XXXIII Exame, constou pedido somente de conhecimento e provimento do recurso, sendo apenas esses pedidos pontuados.

Em razão de todo o exposto, deve o examinando formular, em conclusão, o pedido de conhecimento e provimento do recurso.

Pedidos	
12. Conhecimento (0,10) e provimento do recurso (0,30).	0,00/0,10/0,30/0,40

Não obstante isso, por cautela, diante da insegurança acerca do que poderá ser pontuado, sempre indicamos ao candidato, além do conhecimento e provimento do recurso, formular todos os pedidos correspondentes a cada uma das teses desenvolvidas ao longo da peça.

4.8. ESTRUTURA DO RECURSO DE APELAÇÃO

A estrutura do recurso de apelação segue dois momentos, isso porque se trata de **peça bipartida**: a) interposição do recurso (afirmar que pretende recorrer), dirigidas para o juiz de 1º grau que prolatou a sentença; b) razões do recurso de apelação, dirigidas para o Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal.

AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA COMARCA ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL)

AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ... (SE CRIME DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL)

Processo nº ...

FULANO, já qualificado nos autos, por seu procurador infra-assinado, com procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, inconformado com a decisão de fls., interpor o presente RECURSO DE APELAÇÃO, com base no art. 593, I, do Código de Processo Penal.

Assim, requer seja recebido e processado o recurso, já com as razões inclusas, remetendo-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado ... ou Tribunal Regional Federal da ...Região.

O presente recurso é tempestivo, pois interposto dentro do prazo de 5 dias, na forma do artigo 593, caput, do Código de Processo Penal.

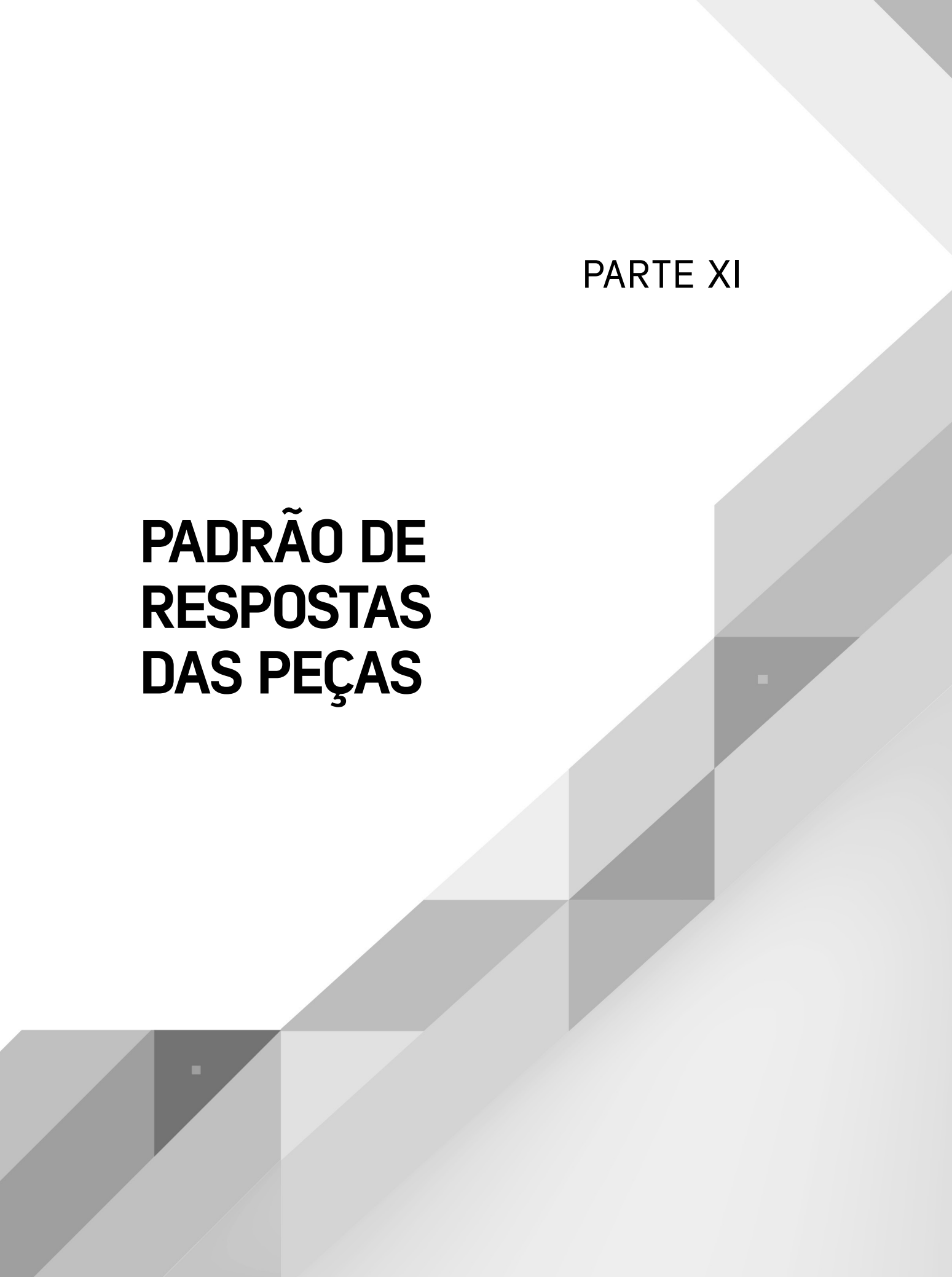
Nestes termos,
Pede deferimento.

Local..., data...
Advogado...
OAB...

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO ... (SE DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL)

PARTE XI

PADRÃO DE RESPOSTAS DAS PEÇAS



PADRÃO DE RESPOSTAS DAS PEÇAS



QUEIXA-CRIME

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL – XV EXAME OAB (ADAPTADA)

Enrico, engenheiro de uma renomada empresa da construção civil, possui um perfil em uma das redes sociais existentes na Internet e o utiliza diariamente para entrar em contato com seus amigos, parentes e colegas de trabalho. Enrico utiliza constantemente as ferramentas da Internet para contatos profissionais e lazer, como o fazem milhares de pessoas no mundo contemporâneo.

No dia 7-5-2021, Enrico comemora aniversário e planeja, para a ocasião, uma reunião à noite com parentes e amigos para festejar a data em uma famosa churrascaria da cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro. Na manhã de seu aniversário, resolveu, então, enviar o convite por meio da rede social, publicando postagem alusiva à comemoração em seu perfil pessoal, para todos os seus contatos.

Helena, vizinha e ex-namorada de Enrico, que também possui perfil na referida rede social e está adicionada nos contatos de seu ex, soube, assim, da festa e do motivo da comemoração. Então, de seu computador pessoal, instalado em sua residência, um prédio na praia de Icaraí, em Niterói, publicou na rede social uma mensagem no perfil pessoal de Enrico.

Naquele momento, Helena, com o intuito de ofender o ex-namorado, publicou o seguinte comentário: “não sei o motivo da comemoração, já que Enrico não passa de um idiota, bêbado, irresponsável e sem vergonha!”, e, com o propósito de prejudicar Enrico perante seus colegas de trabalho e denegrir sua reputação acrescentou, ainda, “ele trabalha todo dia embriagado! No dia 10 do mês passado, ele cambaleava bêbado pelas ruas do Rio, inclusive, estava tão bêbado no horário do expediente que a empresa em

que trabalha teve que chamar uma ambulância para socorrê-lo!”.

Imediatamente, Enrico, que estava em seu apartamento e conectado à rede social por meio de seu tablet, recebeu a mensagem e visualizou a publicação com os comentários ofensivos de Helena em seu perfil pessoal.

Enrico, mortificado, não sabia o que dizer aos amigos, em especial a Carlos, Miguel e Ramirez, que estavam ao seu lado naquele instante. Muito envergonhado, Enrico tentou disfarçar o constrangimento sofrido, mas perdeu todo o seu entusiasmo, e a festa comemorativa deixou de ser realizada. No dia seguinte, Enrico procurou a Delegacia de Polícia Especializada em Repressão aos Crimes de Informática e narrou os fatos à autoridade policial, entregando o conteúdo impresso da mensagem ofensiva e a página da rede social na Internet onde ela poderia ser visualizada. Passados cinco meses da data dos fatos, Enrico procurou seu escritório de advocacia e narrou os fatos acima. Você, na qualidade de advogado de Enrico, deve assisti-lo. Informa-se que a cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, possui Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais.

Com base somente nas informações de que dispõe e nas que podem ser inferidas pelo caso concreto acima, redija a peça cabível, excluindo a possibilidade de impetração de *habeas corpus*, sustentando, para tanto, as teses jurídicas pertinentes. **(Valor: 5,00 pontos)**

A peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão.

1	AO JUÍZO DA ... VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NI-
2	TERÓI/RJ
3	
4	ENRICO, nacionalidade..., estado civil..., engenheiro, RG...,
5	CPF..., com endereço eletrônico..., residente e domiciliado na Rua...,
6	por meio do seu procurador infra-assinado, com procuração com
7	poderes especiais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Ex-
8	celência, ajuizar a presente QUEIXA-CRIME, com base nos arts.
9	30, 41 e 44, todos do Código de Processo Penal, e art. 100, § 2º, do
10	Código Penal, contra HELENA, nacionalidade..., estado civil..., pro-
11	fissão..., RG..., CPF..., com endereço eletrônico..., residente na Rua ...,
12	pelos fatos a seguir expostos.
13	
14	I) DA TEMPESTIVIDADE
15	
16	A presente queixa-crime é tempestiva, pois oferecida dentro do
17	prazo de 6 meses, previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal
18	e artigo 103 do Código Penal.
19	
20	II) DOS FATOS
21	
22	No dia 07 de maio de 2021, no prédio na praia de Icaraí, em Ni-
23	terói, a querelada Helena difamou e injuriou o querelante, imputan-
24	do-lhe fato ofensivo à sua reputação e ofendeu, ainda, sua dignidade
25	e o decoro.
26	Na ocasião, Helena, vizinha e ex-namorada de Enrico, que tam-
27	bém possui perfil na referida rede social e está adicionada nos con-
28	tatos do querelante, por meio do seu computador pessoal, instalado
29	em sua residência, publicou no perfil pessoal de Enrico o seguinte
30	comentário: "não sei o motivo da comemoração, já que Enrico não



RESPOSTA À ACUSAÇÃO

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL – XXV EXAME OAB

Enunciado

Patrick, nascido em 4-6-1960, tio de Natália, jovem de 18 anos, estava na varanda de sua casa em Arauama, em 5-3-2017, no interior do Estado do Rio de Janeiro, quando vê o namorado de sua sobrinha, Lauro, agredindo-a de maneira violenta, em razão de ciúmes.

Verificando o risco que sua sobrinha corria com a agressão, Patrick gritou com Lauro, que não parou de agredi-la. Patrick não tinha outra forma de intervir, porque estava com uma perna enfaixada devido a um acidente de trânsito.

Ao ver que as agressões não cessavam, foi até o interior de sua residência e pegou uma arma de fogo, de uso permitido, que mantinha no imóvel, devidamente registrada, tendo ele autorização para tanto. Com intenção de causar lesão corporal que garantisse a debilidade permanente de membro de Lauro, apertou o gatilho para efetuar disparo na direção de sua perna.

Por circunstâncias alheias à vontade de Patrick, a arma não funcionou, mas o barulho da arma de fogo causou temor em Lauro, que empreendeu fuga e compareceu à Delegacia para narrar a conduta de Patrick.

Após meses de investigações, com oitiva dos envolvidos e das testemunhas presenciais do fato, quais sejam, Natália, Maria e José, estes dois últimos sendo vizinhos que conversavam no portão da residência, o inquérito foi concluído, e o Ministério Público ofereceu denúncia, perante o juízo competente, em face de Patrick como incurso nas sanções penais do art. 129, § 1º, inciso III, c/c. o art. 14, inciso II, ambos

do Código Penal. Juntamente com a denúncia, vieram as principais peças que constavam do inquérito, inclusive a Folha de Antecedentes Criminais, na qual constava outra anotação por ação penal em curso pela suposta prática do crime do art. 168 do Código Penal, bem como o laudo de exame pericial na arma de Patrick apreendida, o qual concluiu pela total incapacidade de efetuar disparos.

Em busca do cumprimento do mandado de citação, o oficial de justiça comparece à residência de Patrick e verifica que o imóvel se encontrava trancado. Apenas em razão desse único comparecimento no dia 26-2-2018, certifica que o réu estava se ocultando para não ser citado e realiza, no dia seguinte, citação por hora certa, juntando o resultado do mandado de citação e intimação para defesa aos autos no mesmo dia. Maria, vizinha que presenciou a conduta do oficial de justiça, se assusta e liga para o advogado de Patrick, informando o ocorrido e esclarecendo que ele se encontra trabalhando e ficará embarcado por 15 dias. O advogado entra em contato com Patrick por e-mail e este apenas consegue encaminhar uma procuração para adoção das medidas cabíveis, fazendo uma pequena síntese do ocorrido por escrito.

Considerando a situação narrada, presente, na qualidade do advogado de Patrick, a peça jurídica cabível, diferente do *habeas corpus*, apresentando todas as teses jurídicas de direito material e processual pertinentes. A peça deverá ser datada do último dia do prazo. **(Valor: 5,00)**

1	AO JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARA-
2	RUAMA/RJ
3	
4	Processo nº...
5	
6	PATRICK, já qualificado nos autos, por seu procurador infra-as-
7	sinado, com procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença
8	de Vossa Excelência apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, com
9	base nos arts. 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal,
10	pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:
11	
12	I) DA TEMPESTIVIDADE
13	A presente Resposta à Acusação é tempestiva, uma vez que apre-
14	sentada dentro do prazo de 10 dias, na forma do artigo 396 do Có-
15	digo de Processo Penal.
16	
17	II) DOS FATOS
18	O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu como incurso
19	nas sanções penais do art. 129, § 1º, inciso III, c/c art. 14, inciso II,
20	ambos do Código Penal.
21	O oficial de justiça, considerando que o réu se ocultava para não
22	ser citado, procedeu à citação por hora certa.
23	
24	III) DO DIREITO
25	A) DA NULIDADE DA CITAÇÃO
26	Deve ser declarada a nulidade da citação.
27	Isso porque Patrick não estava se ocultando para ser citado, pois
28	sua residência estava fechada porque ele estava trabalhando em em-
29	barcação e o oficial de justiça somente compareceu em uma oportuni-
30	dade.

61	IV) DO PEDIDO
62	Ante o exposto, requer:
63	a) Reconhecimento da nulidade do ato de citação, nos termos do
64	art. 564, inciso III, alínea e, do Código de Processo Penal;
65	b) Absolvição sumária, com base no art. 397, inciso I, do Código
66	de Processo Penal.
67	c) Absolvição sumária, com base no art. 397, inciso III, do Có-
68	digo de Processo Penal.
69	d) A produção de todas as provas admitidas em direito, princi-
70	palmente prova testemunhal.
71	
72	ROL DE TESTEMUNHAS:
73	1. Maria...;
74	2. José...;
75	3. Natália...
76	Nestes termos,
77	Pede deferimento.
78	
79	Local..., 09 de março de 2018.
80	
81	Advogado...
82	OAB...
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	